



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4282 , DE 11 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre recursos relativos ao benefício fiscal concedido pela Lei Federal nº 7505 , de 02.07.86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as atividades culturais no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7505 , de 02 de julho de 1986 - Lei Sarney - concede benefício fiscal àqueles que fazem doações ao desenvolvimento da cultura;

CONSIDERANDO ainda, que esse benefício fiscal representa de fato, importante fonte de recursos no custeio de atividades culturais;

CONSIDERANDO que os recursos gerados dentro do Estado devem servir para atender as necessidades do mesmo,

D E C R E T A:

Art. 1º - As Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Pública Estadual, que se constituem pela Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB, Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, Companhia de Mineração de Rondônia-CMR,

Publicado no Diário Oficial nº 1859 de 15/08/89

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA GOVERNADORIA

DE 11 DE ABRIL DE 1989

LEI Nº 432

Dispõe sobre recursos relativos ao benefício fiscal concedido pela Lei Federal nº 7505 de 02.03.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista as atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as atividades culturais no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7505 de 02 de junho de 1988 - Lei Sarney - concede benefício fiscal para as que foram doadas ao desenvolvimento da cultura;

CONSIDERANDO ainda, que esse benefício é de importância de fato, importante fonte de recursos no que se refere às atividades culturais;

CONSIDERANDO que os recursos gerados por esse Estado devem servir para atender as necessidades do mesmo;

D E C R E T O

Art. 1º - As sociedades de economia mista integrantes do Administração Pública Estadual, que se constituíram para organizar as atividades culturais populares de Roraima - COMAP, Companhia de Atividades Culturais de Roraima - S.A.S.P., Companhia de Atividades Culturais de Roraima - S.A.S.P.,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2


BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA-BERON, Empresa de Navegação de Rondônia-ENARO, Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia-CAGERO, devem, obrigatoriamente, utilizar na sua plenitude, o benefício fiscal concedido pela Lei Federal nº 7505, de 02 de julho de 1986.

Parágrafo único - Os recursos relativos à utilização do benefício fiscal, nos termos e formas previstos no instrumento legal em referência, devem ser destinados à Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo-SECET, que os aplicará na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 7505 nos itens I a XXII e expedirá a competente comprovação, através de recibo assinado pelo Secretário de Estado, sendo depositado em conta corrente própria junto ao Banco do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo deverá, ao final de cada exercício, tornar pública a aplicação dos recursos advindos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 11 de agosto de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador